

LEI Nº 745/2019.

DE: 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Santo Antônio do Leste e dá outras providências.”

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Santo Antônio do Leste – REFIS/2019 –, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos aos seus tributos ou não, ocorridos até **31 de dezembro de 2018**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. O contribuinte só poderá ser enquadrado nos termos da presente lei se renunciar ao direito de discutir judicialmente e de qualquer outra expressa e irrevogável, os débitos consolidados a partir desta lei.

§ 2º. Somente será autorizado o parcelamento ou quitação do crédito tributário após o pagamento das custas e despesas processuais junto ao juízo competente da execução fiscal, se for o caso.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À vista	100%	100%

Em 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%

§ 1º. O Contribuinte/Cidadão que não puder comparecer na Prefeitura Municipal para aderir ao REFIS/2019, poderá a seu critério, solicitar a presença dos Agentes Tributários em sua residência ou nomear procurador para que possa representá-lo mediante procuração com firma reconhecida.

§ 2º. O valor mínimo da parcela será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.**

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, e as demais parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 5º. A opção pelo REFIS/2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, quando for o caso.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores se existentes.

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado em formulário próprio conforme os **Anexos I, II, III e IV** que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/2019, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis/2019 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já

ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/2019 encerra-se impreterivelmente em 20 de dezembro de 2019.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, se necessário regulamentar a presente lei, através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE NOVEMBRO DE 2019

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU

LEI MUNICIPAL ____/2019 – REFIS /2019

NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUIZADA: Nº DO PROCESSO JUDICIAL
_____.

NOME DO CONTRIBUINTE: _____ RG: _____
CPF: _____.

ENDEREÇO: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM
DÍVIDA ATIVA:
R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DÍVIDA
ATIVA:
R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA:
R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
N.º __/2019: _____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º ___/2019:

A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADOS:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA:

_____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de ____ de 2019.

**(ASSINATURADO COORDENADOR)
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

**(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)
(nome POR EXTENSO do contribuinte)**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

LEI MUNICIPAL ____/2019 – REFIS /2019

NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: Nº DO PROCESSO JUDICIAL

_____.

NOME DO CONTRIBUINTE: _____ RG: _____.

CPF: _____.

ENDEREÇO: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM
DIVÍDA ATIVA: R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA
ATIVA:

R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)

DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA:
R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º ___/2019:

A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO:_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA:
_____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2019.

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)
(nome POR EXTENSO do contribuinte)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA OU TAXAS

LEI MUNICIPAL ____/2019 – REFIS /2019

NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUÍZADA: Nº DO PROCESSO JUDICIAL

_____.

NOME DO CONTRIBUINTE: _____ RG: _____.

CPF: _____.

ENDEREÇO: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS:

_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM
DIVÍDA ATIVA:

R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA INSCRITA EM DIVÍDA
ATIVA:

R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA:
R\$ _____.

DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º ___/2019:

A) JUROS: _____; B) MULTAS: _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO:_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA:
_____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de _____ de 2019.

(ASSINATURADO COORDENADOR)
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)
(nome POR EXTENSO do contribuinte)

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADESÃO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO TRIBUTÁRIA

LEI MUNICIPAL ____/2019 – REFIS /2019

NATUREZA DO TRIBUTO PARCELADO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DA DÍVIDA AJUZADA: Nº DO PROCESSO JUDICIAL
_____.

NOME DO CONTRIBUINTE: _____ . RG: _____ .

CPF: _____ .

ENDEREÇO: _____ .

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESPECTIVOS ANOS PARCELADOS:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA NÃO INSCRITA EM
DÍVIDA ATIVA R\$ _____ .

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITA EM
DÍVIDA ATIVA:
R\$ _____ .

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR TOTAL (INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)
DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA:
R\$ _____ .

DISCRIMINAÇÃO DO TOTAL DE PARCELAS: _____.

DISCRIMINAÇÃO DOS PERCENTUAIS (%) APLICADOS PARA EFEITO DO DESCONTO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º __/2019:

A) JUROS: _____; **B) MULTAS:** _____.

DISCRIMINAÇÃO CONSOLIDADA DO VALOR TOTAL RESULTANTE COM OS DESCONTOS APLICADO: _____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA:
_____.

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR E DO VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA:
_____.

Santo Antônio do Leste/MT, ____ de ____ de 2019.

**(ASSINATURADO COORDENADOR)
COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**

**(ASSINATURADO CONTRIBUINTE)
(nome POR EXTENSO do contribuinte)**